



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

LEI Nº 2.269, DE 15 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pareci Novo.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º O subsídio de que tratam os artigos 2º e 3º da Lei nº 2.035/2012, de 14 de setembro de 2012, que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Pareci Novo, é reajustado no índice revisional proporcional de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em maio de 2015, em consonância com o caput do artigo 5º da Lei nº 2.035/2012.

§ 1º O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R\$ 12.275,04 (doze mil e duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

§ 2º O valor mensal percebido pelo Vice-Prefeito será de R\$ 6.137,51 (seis mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 15 de maio de 2015.


RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra


DAVI CRISTIANO LAUERMANN,
Secretário Municipal de Administração